



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
*Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa*

L I D O  
Em 18/09/12  
M 13171

**PL 1143 /2012**

**PROJETO DE LEI Nº**

(Da Senhora Deputada Eliana Pedrosa)

Dispõe sobre a obrigação das empresas de telefonia móvel que prestam serviços no âmbito do Distrito Federal, a enviar mensagem aos consumidores sobre o limite da franquia contratada.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

Art. 1º Ficam as empresas prestadoras de serviço de telefonia móvel pós-paga, transmissão de dados, Internet móvel e fixa situadas no Distrito Federal, obrigadas a informar aos consumidores o exato instante em que excederem o limite da franquia contratada.

Parágrafo único. O acesso às informações deverá ser disponibilizado mediante mensagem de texto, página da internet, e-mail e mensagem de voz.

Art. 2º A inobservância das disposições contidas na presente lei importará no que couber, a aplicação das penalidades contidas no art. 56 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º Aos órgãos de defesa do consumidor do Poder Executivo, dentro de suas competências legais, cabe a adoção das medidas necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas na presente lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E DISTRIÇÃO - 10/9/2012 11:40  
Eliana 12784

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1143/2012  
Folha Nº 01 R 17A



## JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei tem por finalidade criar mecanismos de proteção aos direitos básicos dos consumidores que pela total ausência de informação são constantemente surpreendidos com valores acima dos que foram inicialmente contratados.

Isto ocorre porque as empresas de telefonia fixa e móvel não informam aos seus clientes quando estes excedem o limite da franquia contratada. Nesse momento os minutos cobrados além da franquia passam por um processo de tarifa diferenciada. O que onera em muito os valores anteriormente contratados.

Um dos problemas que os usuários de telefonia móvel pós-paga estão propensos a sofrer é a fatura além da franquia. Boletos ou débitos em conta, no fim do período mensal previsto em contrato, que ultrapassam o valor do pacote de minutos e mensagens. Este é motivo para medo e susto nos consumidores, que gostariam de ser avisados antes de estourar seus limites.

Pesquisa desenvolvida pelo IDEC (Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor) aponta que 97,8% dos entrevistados gostariam que as operadoras avisassem quando suas franquias dos planos de telefonia móvel chegassem ao fim. Apenas 2,2% dos participantes acham desnecessário este tipo de serviço. O IDEC realizou o levantamento pela internet. Ao todo, 400 usuários da rede mundial de computadores opinaram. Na avaliação dos profissionais do Direito, o consumidor que utiliza os serviços das operadoras seriam beneficiados se o aviso existisse no País. Os usuários ganhariam mecanismo de controle, para que saibam quanto de fato estão gastando e as cobranças indevidas poderiam diminuir.

Segundo o IDEC, a pesquisa foi baseada em possível medida de agência do setor de comunicação norte-americana. A FCC (Federal Communications Commission) quer obrigar que as operadoras dos Estados Unidos avisem seus clientes quando chegarem no limite dos seus planos, tanto para voz, quanto



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
*Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa*

transmissão de dados e internet móvel. Esta mensagem contribuiria para o controle do orçamento do consumidor.

A falta de mecanismos de controle acaba por facilitar a cobrança de valores exorbitantes e conseqüentemente aumentam a inadimplência, levando diversos consumidores a terem os seus nomes inscritos nos cadastros de maus pagadores.

Assim sendo, o presente Projeto de Lei tem como objetivo obrigar as empresas a disponibilizar os mecanismos necessários na defesa dos direitos dos consumidores.

Sala das Sessões,

**Deputada ELIANA PEDROSA**



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

## ASSESSORIA DO PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

### Parâmetros de Pesquisa

Tipo de Proposição : PL - Projeto de Lei  
Ano : 1991 a 2012  
Palavra-Chave : TELEFONIA MÓVEL  
Data : 25/09/12 18:44:03  
Proposições Encontradas : 7      Tela : 1/1

Obs. : Apenas as proposições marcadas serão impressas .

**Desmarca Todas**

1 : [PL-117/2003](#) Situação : Retirado

Localização : Arquivado no arquivo permanente  
Leitura : 18/02/03  
Ementa : VEDA O ESTABELECIMENTO DE PRAZO DE VALIDADE DOS CRÉDITOS NO PLANO DE SERVIÇO PRÉ-PAGO DE TELEFONIA MÓVEL CELULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Indexação :  
Autoria : CHICO LEITE

2 : [PL-1124/2004](#) Situação : Promulgado

Localização : Arquivado no arquivo permanente  
Leitura : 09/03/04  
Norma : LEI 3966/2007  
Ementa : IMPEDE QUE AS EMPRESAS PRESTADORAS DO SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL ESTABELEÇAM, NOS CASOS QUE ESPECIFICA, CLÁUSULAS DE FIDELIZAÇÃO NOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Indexação :  
Autoria : CHICO LEITE

3 : [PL-1135/2004](#) Situação : Apensado

Localização : Arquivado no arquivo permanente  
Leitura : 10/03/04  
Ementa : DISPÕE SOBRE OS NÍVEIS MÁXIMOS DE RADIAÇÃO DECORRENTE DE TORRES DE TELEFONIA MÓVEL EM LOGRADOUROS PÚBLICOS E RESIDÊNCIAS NO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Indexação :  
Autoria : CHICO FLORESTA

4 : [PL-1756/2005](#) Situação : Arquivado

Localização : Arquivado no arquivo permanente  
Leitura : 01/03/05  
Ementa : DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ENVIO AO CONSUMIDOR, POR PARTE DAS OPERADORAS DE TELEFONIA MÓVEL, DE DEMONSTRATIVO DE CONSUMO, COM A DISCRIMINAÇÃO DAS LIGAÇÕES FITAS PELOS USUÁRIOS DE PLANOS DE PAGAMENTO ANTECIPADO DE CRÉDITOS.

Indexação :  
Autoria : CHICO LEITE

5 : [PL-1766/2005](#) Situação : Arquivado

Localização : Arquivado no arquivo permanente  
Leitura : 01/03/05  
Ementa : DISPÕE SOBRE OS MINUTOS NÃO UTILIZADOS PELOS CONSUMIDORES USUÁRIOS DOS PLANOS PÓS-PAGOS DE TELEFONIA MÓVEL.

Indexação :  
Autoria : CHICO LEITE

Setor Protocolo Legislativo  
PL nº 1143/2012  
Folha nº 04 R. 17A



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

## ASSESSORIA DO PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

6  : **PL-2388/2006** **Situação** : Sancionado  
**Localização** : Arquivado no arquivo permanente  
**Leitura** : 03/05/06  
**Norma** : LEI 3895/2006  
**Ementa** : DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE **TELEFONIA MÓVEL**, NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
**Indexação** : SERVIÇO, **TELEFONIA, MÓVEL**, CONSUMIDOR, PLANO, FIDELIDADE, APARELHO, TELEFÔNICO, OPERADORA.  
**Autoria** : AGUINALDO DE JESUS

7  : **PL-2462/2006** **Situação** : Rejeitado  
**Localização** : Arquivado no arquivo permanente  
**Leitura** : 01/08/06  
**Ementa** : DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE CRITÉRIOS DIFERENCIADOS, PELAS OPERADORAS DE SERVIÇO DE **TELEFONIA MÓVEL** CELULAR EM OPERAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL, NA COBRANÇA DOS SERVIÇOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
**Indexação** : OPERADORAS, **TELEFONIA, TELEFONIA MOVEL, TELEFONIA** CELULAR, (DF), SERVIÇO DE **TELEFONIA**.  
**Autoria** : ERIKA KOKAY

### LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990.

Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

Art. 56. As infrações das normas de defesa do consumidor ficam sujeitas, conforme o caso, às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas:

- I - multa;
- II - apreensão do produto;
- III - inutilização do produto;
- IV - cassação do registro do produto junto ao órgão competente;
- V - proibição de fabricação do produto;
- VI - suspensão de fornecimento de produtos ou serviço;
- VII - suspensão temporária de atividade;
- VIII - revogação de concessão ou permissão de uso;
- IX - cassação de licença do estabelecimento ou de atividade;
- X - interdição, total ou parcial, de estabelecimento, de obra ou de atividade;

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1943/2012  
Folha Nº 05 RITA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
ASSESSORIA DO PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

---

XI - intervenção administrativa;

XII - imposição de contrapropaganda.

Parágrafo único. As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela autoridade administrativa, no âmbito de sua atribuição, podendo ser aplicadas cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedente ou incidente de procedimento administrativo.

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, ao SACP para conhecimento e providências protocolares informando que a matéria tramitará em análises de mérito e admissibilidade na CDC e CCJ.

Em, 25/09/2012

  
**ITAMAR PINHEIRO LIMA**  
Chefe da Assessoria  
Mat.10.694

Selo Protocolo Legislativo  
PL nº 1143/2012  
Folha nº 05 (VERSÃO) P. 7A